

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ilmo(a). Pregoeiro(a) e Ilmo. Sr. José Maurício de Freitas – Secretário Municipal de Governo

Ao Município de Maricá - RJ

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 – PROCESSO Nº. 17800/2023

ZETRASOFT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Oscar Niemeyer, Nº 132, Salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, e-mail: juridico@zetrasoft.com.br, telefone: (31) 3194-7700, inscrita no CNPJ/MF no 03.881.239/0001-06, por seu advogado que a esta subscreve, vem, por meio desse, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** relativa ao processo em epígrafe nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que o presente pedido é tempestivo, intentando que a data marcada para a Sessão Pública do Pregão Eletrônico é o dia 11/01/2024 (quinta-feira), e a data limite estabelecida para o envio da Impugnação é o dia 08/01/2024 (segunda-feira), em observância à cláusula 16.2 do Instrumento Convocatório:

“**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.”

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O Município de Maricá/RJ publicou o presente Edital - Pregão Eletrônico nº. 35/2023 - o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado e a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento.

Ocorre que, existem vícios no Edital e seus anexos, que comprometem todo o certame, os quais serão a seguir apresentados:

II.a) DA MODALIDADE E DO TIPO DA LICITAÇÃO

Ao instaurar um processo licitatório, a Administração Pública possui um rol legal de modalidades de procedimento específicas para cada caso do processo de compras do órgão.

Como cerne à Administração Pública, a Constituição Federal, no *caput* do artigo 37, determinou que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Hely Lopes Meirelles define o princípio constitucional da eficiência como:

(...) o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração. (MEIRELLES, 2002).

Em suma, é **dever da Administração Pública**, não somente respeitar a legislação, mas também **escolher o procedimento mais eficiente para obtenção de seu objeto**, da melhor forma possível, sempre perseguindo o interesse público.

Dentre as diversas modalidades de licitações regulamentadas pelo ordenamento jurídico, a modalidade escolhida pela Administração é aquela utilizada especificamente para a **“aquisição de bens ou serviços comuns”**, por meio de lances e propostas, em busca da melhor classificação. Os ‘bens e serviços comuns’ seriam caracterizados como sendo aqueles:

"(...) cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, tais como peças de reposição de equipamentos, mobiliários padronizados, bens de consumo, combustíveis e material de escritório, bem como serviços de limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, entre outros."

Ora, o objeto do Pregão Eletrônico Nº 35/2023 é a "a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado e a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento", ou seja, este certame visa a aquisição de software com particularidades e especificações únicas que o diferenciam de outros sistemas e softwares do mercado - não se enquadrando, portanto, no conceito de "bens e serviços comuns". Não é software de prateleiras de lojas, assim, a presente licitação não pode ser utilizada para bens ou serviços qualificados por inegável complexidade técnica ou dependentes de tecnologia sofisticada, visto que restrito unicamente à aquisição de bens ou serviços com especificações corriqueiras do mercado.

O software licitado possui, ainda, natureza predominantemente intelectual, que o torna incompatível com a modalidade escolhida, nos termos do Art. 46 da Lei 8666/93, para os quais exige-se a realização de procedimento licitatório nos tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

O certame não visa, ainda, unicamente a aquisição de um software; o que o Município de Maricá/RJ busca é a contratação de empresa especializada que implemente, gere e administre referido software, tratando-se, dessa forma, de uma 'obrigação mista complexa', que envolve a aquisição e a prestação de serviços diversos, de modo que incompatível com o objeto estrito de uma licitação na modalidade Pregão, a qual se limita à aquisição de bens.

Com efeito, no certame em questão, a empresa contratada é responsável pela customização do software de acordo com as rotinas e necessidades próprias do Órgão, bem como pelo oferecimento de suporte técnico, treinamento de servidores e demais serviços vinculados ao gerenciamento e manutenção do sistema.

O Edital de Licitação 35/2023 não aparenta se preocupar com requisitos de qualificação indispensáveis para a prestação dos serviços de gerenciamento de margem de crédito, tais quais: a experiência prévia das empresas, comprovações dos contratos da licitante com outros entes públicos, as certificações de qualidade e de níveis de segurança e de funcionalidades do sistema que demonstrem a capacidade efetiva da empresa de lidar com a complexidade técnica própria dos serviços objetos da presente licitação e com as particularidades de um sistema de folha de pagamento, bem como a capacidade do software de trabalhar com um número elevado de servidores e de acessos ao sistema, sem os quais não há como se verificar a qualificação dos participantes – e, conseqüentemente, com a vantajosidade real da proposta para a Administração Pública.

Diante do exposto, impossível enquadrar o objeto desta licitação na qualificação de “bens e serviços comuns”. A contratação em comento não é uma simples aquisição de um produto de TI – que, inclusive, já se pacificou a utilização do Pregão para suas aquisições – mas de uma empresa que prestará um serviço individualizado de acordo com as necessidades particulares e peculiares de Maricá e ofertará um software que trará agilidade e eficácia à toda a prestação de serviços especializada que o objeto da licitação requer.

Assim, resta claro que o objeto licitado não se enquadra na definição de “bens e serviços comuns”. Neste diapasão, vejamos jurisprudência que se encaixa perfeitamente ao caso:

“Por ocasião da prolação do recente Acórdão 2.471/2008 – Plenário, da relatoria do próprio Ministro Benjamin Zymler, a questão foi finalmente pacificada, e esta Corte adotou o posicionamento pela obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão para contratação de bens e serviços de informática considerados comuns, salvo se forem de natureza predominantemente intelectual, vez que, para estes, o art 46 da 8.666/93 exige licitação do tipo ‘melhor técnica’ ou ‘técnica e preço’ (incompatível com o pregão)” – Acórdão 237/209, Plenário, declaração de Voto Min. Augusto Sherman.

Trata-se de um sistema de natureza predominantemente intelectual nos mesmos moldes do julgamento do Ministro Augusto Sherman, **tanto que o INPI - Instituto de Propriedade Intelectual – concedeu aos detentores de cada sistema um certificado de Propriedade Intelectual, corroborando com a unicidade de cada um. Unicidade esta que, além de distingui-los, torna-os totalmente diferentes em seus requisitos funcionais.**

Ainda sobre os fatores demonstradores das unicidades de cada sistema, e como são serviços complexos, a FEBRABAN – Federação Brasileira dos Bacos, encomendou à KPMG, sob a ótica técnica e de governança, um trabalho para ser realizado através de extensa e rígida auditoria com o fim de criar um ranking entre as empresas processadoras de margens consignáveis, de forma a permitir aos contratantes destes serviços poder estabelecer uma diferenciação através das notas atribuídas a cada uma sobre a qualidade e entrega do produto, incluindo critérios de segurança. Cada sistema auditado possuiu uma nota distinta, sejam de critérios de segurança, governança ou de *compliance*. Essa auditoria – que já fora concluída e que a empresa impugnante apresentou uma das melhores notas entre seus concorrentes – é prova cabal que cada sistema possui uma complexidade única e que nem todos atenderiam da mesma forma os preceitos, não sendo comuns.

Destarte, não sendo serviço comum, não se cabe o processo licitatório na modalidade Pregão, conforme disposto por Benedicto de Tolosa Filho e adotado pelo ministro do Tribunal de Contas da União, senhor Benjamin Zymler:

*“A licitação na modalidade de pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, **sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.** [1]*

*Depreende-se que, para a caracterização de bens e serviços comuns, a Administração deve poder descrevê-los de forma objetiva e clara em edital, estabelecendo padrão de qualidade que atenda seus interesses, resultando, sua escolha na vantajosidade do menor preço. Na realidade, **nesses tipos de bens ou serviços não se configuram grandes variações técnicas que influenciem em suas qualidades.**”*

Concomitantemente, Marçal Justen Filho dita que há três grupos diversos no tocante a bem e serviço comum. Um deles é a certeza negativa absoluta, configurando “*caso de não adoção da modalidade de pregão para licitar, pois os bens ou serviços demandariam de certas especificidades e especialidades não oferecidas corriqueiramente no mercado*”.

Desta feita, insistindo no pregão, **o Município de Maricá ABRE MÃO da escolha da melhor empresa especializada para prestar o mencionado serviço, infringindo o princípio constitucional da eficiência e deixando de lado a escolha do melhor sistema disponível tecnicamente para disputar sobre preços a serem repassados a mesma.**

Perseguir o bem da coletividade e o interesse público não é poder discricionário da Administração, mas um *dever constitucional*, procurando sempre estabelecer a melhor forma de contratação dos serviços que necessita. Em respeito a isso, a Administração **deverá** levar em consideração o **FATOR TÉCNICO em detrimento de qualquer outro** para que seja capaz de escolher o melhor sistema que atenderá ao órgão, *a fim de não prejudicar* este Município, **todos** os seus servidores e, conseqüentemente, as Instituições Financeiras Consignatárias, por contratar um sistema ineficiente.

Sobre o tipo de licitação que se encaixa o objeto licitado, o mesmo está previsto no § 4º do art. 45 da Lei de Licitações (8.666/93). Se o tipo deverá ser técnica e preço, a modalidade jamais poderá ser pregão:

*“§4º **Para contratação de bens e serviços de informática**, a Administração observará o disposto no art. 3º, da Lei 8248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu §2º, e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitindo o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em Decreto do Poder Executivo.”*

No mesmo sentido, o posicionamento doutrinário do jurista Marçal Justen Filho:

*“(...) portanto, tem de interpretar-se o §4º de modo compatível com a Constituição, para evitar o resultado prático de a Administração ser obrigada a desembolsar valores superiores aos necessários. A licitação do **tipo melhor técnica** será aplicada sempre que a necessidade administrativa envolver alguma característica **especial ou peculiar**, que não possa ser satisfeita por meio de produtos padronizados”. É imperioso, por tudo isso, que a adoção de licitação de técnica e preço seja voltada a selecionar os bens e serviços que apresentem desempenho e qualidades técnicas mais significados.” (FILHO, Marçal Justen, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 975, 17 edição, Revista dos Tribunais)*

Para ser mais preciso, até se pode admitir que a Administração possa adquirir produtos sob encomenda, não disponíveis no mercado, valendo-se de licitação de menor preço quando sua necessidade não exigir variações técnicas, qualidades especiais ou atributos diferenciados por parte dos bens e serviços que pretende adquirir.

Portanto, o objeto da presente Licitação, deverá ser, obrigatoriamente, na modalidade **melhor técnica**, tendo em vista a complexidade e a necessária apuração da capacidade técnica para a prestação de serviços, **não podendo ser considerado um bem ou serviço comum, não sendo um objeto padronizado, por meio de especificações usuais do mercado, até porque,**

conforme mencionado anteriormente, não se trata de um software ou produto TI disponível em prateleiras de lojas, frise-se, é software e serviço específico.

O § único do art.1º da lei 10520/02 trata especificamente do pregão, define com clareza quais os bens e serviços passíveis de serem licitados nesta modalidade de menor preço. Não sendo o objeto licitado considerado um bem comum, não podendo ser padronizado e definido por meio de especificações usuais do mercado.

Entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Da leitura do art. 45, §4º, da lei 8666/1993, conclui-se que o legislador determinou que, nas hipóteses de licitação para aquisição de equipamentos e serviços de informática, deve ser adotado o tipo de licitação melhor técnica e preço, devido a exigência de especialidade técnica do objeto da licitação, excetuados os casos indicados em decreto do poder executivo. (...)”

Da leitura do Edital de Licitação, verifica-se que a hipótese dos autos diz respeito à licitação para contratação serviços de processamento e gestão com peculiaridades técnicas de alta complexidade. **Dessa forma, incorreu a Administração em evidente violação do artigo 45, §4º, da Lei de Licitações, o que leva a nulidade do edital, que determinou que a licitação fosse do tipo menor preço por item.**

Há que se ter em mente que o pagamento do valor da linha de processamento será de responsabilidade das **consignatárias (agente financeiro)**, sem qualquer ônus ao Município de Maricá, sendo que qualquer que seja o custo definido (logicamente dentro dos parâmetros de mercado), este não afetará os cofres do Município.

Nas licitações do tipo de licitação **(Melhor Técnica)**, não haveria risco de contratação de empresa sem a devida capacidade técnica para a prestação dos serviços, sendo selecionadas aquelas que comprovadamente tenham condições mínimas de executar o serviço contratado, sendo eleito o sorteio em caso de empate.

A fim de comprovar o exposto, pode-se verificar no site do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG.MP.BR) o Edital (Processo nº 72/2016) referente à contratação de margem consignável feita por aquele órgão. O próprio Ministério Público, responsável pela fiscalização,

elegeu a modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica, balizando o preço máximo, a fim de coibir abusos.

Desse modo, **a escolha da modalidade Pregão para a contratação do objeto discriminado no Edital se mostra completamente incompatível com as características e as finalidades do referido procedimento licitatório**, de forma que necessária a alteração do Edital para posterior adequação do certame à modalidade legalmente admissível para o objeto delimitado.

II b) DIREITO PATRIMONIAL E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Item 18 do Termo de Referência do Edital, prevê em seus itens 18.1 e 18.3 alíneas b), c) e d) e 18.4 dispõe:

18.1. A Contratada realizará a transferência de tecnologia à Contratante, de forma ampla e definitiva, referente ao objeto contratado, mediante a cessão perpétua dos códigos-fontes originais e das customizações dos sistemas, a fim de possibilitar a continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Município de Maricá, mediante manutenções corretivas, evolutivas em conformidade com os itens a seguir.

(...)

18.3. A Contratada deverá entregar um plano de projeto para transferência de tecnologia para detalhando-o em atividades, no prazo de vigência do contrato 120 (cento e vinte) dias antes do término, e abrangendo os seguintes itens (que deverão ser entregues na execução do projeto):

(...)

b) Banco de dados atual e scripts das atualizações;

c) Fontes do software para gestão e operacionalização de consignados;

d) Histórico das manutenções realizadas no software e no banco de dados, bem como a base de dados utilizada para o controle de versões;

(...) Nossos destaques

18.4. A Contratante deverá indicar uma equipe competente, que ficará com a responsabilidade de acompanhar o projeto de transferência, bem como a continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Município de Maricá.

Ora, o que se é de propriedade do **Município de Maricá** são todos os dados que trafegarão no sistema, sendo o órgão inclusive controlador desses dados, no qual a contratada apenas poderá tratá-los da forma estabelecida pelo órgão. Inclusive, ao final da vigência contratual, deverá ser disponibilizado ao Contratante uma cópia dos dados (informações) extraídos da base de dados, organizados de forma que o **Município de Maricá** possa utilizá-los para o fim que desejar.

Porém, **ao contrário dos dados, o sistema em si, seu dicionário de dados, seu código-fonte e toda sua estrutura são pertencentes e de propriedade intelectual da Contratada.** Não sendo permitido por lei a exigência de sua transferência de propriedade em um contrato no qual o objeto é exclusivamente apenas a cessão do direito de uso do mesmo enquanto o contrato estiver vigente.

Neste sentido, encerrado o contrato firmado, seja pela expiração com não renovação ou por requisição da Contratada, o contrato e conseqüentemente a prestação de serviços de gestão de margem só permanecerá até o término do contrato, não havendo se falar em licença de uso definitiva após a rescisão contratual.

Destaca-se que a base de dados e histórico de dados são de propriedade da contratante, porém toda a propriedade intelectual do software é exclusiva da contratada. O objeto desta licitação é apenas a cessão do direito de uso, não a venda do sistema.

É nesse sentido que a Lei 9.609/98 protege a propriedade intelectual de programas de computador, ou seja, *softwares*, conceituando-os da seguinte maneira:

“Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da

informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.”

O artigo 2º da referida Lei prevê ser o **software** um bem sujeito ao **direito autoral**:

“Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.”

Além da Lei 9.609/98, o Artigo 5º inciso XXIX da Constituição Federal afasta, igualmente, a obrigação de fornecer o código fonte após o término do contrato:

“Art. 5º XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Desta forma, é ilegal e inconstitucional a solicitação de entrega de código fonte do sistema, sendo, portanto, imperativa a reforma do edital para que fique claro a **não exigibilidade da estrutura de código fonte do sistema de propriedade intelectual da futura contratada.**

II.c) DAS EXIGÊNCIAS QUE NÃO COADUNAM COM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA E DOS EQUÍVOCOS E OMISSÕES DO EDITAL

- Estabelece o Edital no subitem 11.3:

*11.3. Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Maior Oferta e aqueles que tenham apresentado propostas **em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de maior oferta.***

Provavelmente ocorreu um erro material na redação desta cláusula, que deve ser retificado, tendo em vista que, quanto à menção de "propostas em valores sucessivos e SUPERIORES em até 10%..." é incompatível com o critério de julgamento de maior oferta.

- Consta ainda do Edital, item 18.1, e Cláusulas Terceira e Décima do Anexo IV (Minuta Contratual) dos Requisitos Funcionais Obrigatórios:

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: *Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;*

Impugnamos quanto aos termos destas cláusulas, haja vista que, diante do item 07.2, e 8.2 do Anexo III (TR), a remuneração da Contratada ficará diretamente à cargo das Consignatárias. Diante disso tais cláusulas devem ser retificadas/excluídas do Edital e Minuta Contratual;

- Conforme disposição do TR, itens 11.1 b), 11.7 a), 11.8.4 e 11.8.5, além do 2.1.5 e 2.5.2 do Apêndice A:

11. Requisitos Técnicos

(...)

*b) Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões recentes do Mozilla Firefox, **Internet Explorer** e Google Chrome.*

O navegador Internet Explorer foi descontinuado em junho de 2022, sendo substituído pelo Microsoft Edge. Neste sentido, há que ser retificado o instrumento convocatório, para esta substituição de navegador.

- O item 16.2, das obrigações da Contratada, subitem 22 do TR, dispõe o seguinte:

22. Fornecer suporte técnico à Contratante na utilização do Sistema **LogConsig** em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 18:00 horas, horário de Brasília;

Qual sistema é este LogConsig citado na disposição do Termo de Referência? Trata-se de sistema da atual contratada pelo município? Provavelmente houve um erro material nesta disposição do edital, desta forma este item deve ser retificado.

Neste sentido, necessário retificar as exigências constantes de todos os termos supra citados, levando em consideração a segurança dos dados a serem processados e a fidedignidade dos termos do Edital aos serviços que efetivamente serão prestados.

Diante do exposto, impugna-se o presente Pregão Eletrônico tendo em vista as exigências incabíveis ao serviço almejado e omissões e contradições constantes do Edital, devendo ser imediatamente retificados tais itens do Instrumento Convocatório.

II.d) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE EXEQUIBILIDADE

No presente edital não há previsão dos critérios que o Ilustre Pregoeiro adotará para verificar a exequibilidade da proposta a ser ofertada ao Município ou dos valores cobrados das consignatárias serem considerados excessivos ou irrisórios.

Trata-se de um claro óbice à eficácia do Pregão, afinal o intuito é que seja selecionada a proposta mais vantajosa, e não que haja um empecilho na contratação e/ou desistência futura do prestador de serviço, prejudicando o interesse público.

Portanto, é imperiosa a identificação de propostas inexecutáveis, utilizando critérios objetivos e razoáveis, na fase de aceitabilidade, para que não haja danos irreparáveis à eficácia do processo licitatório.

Ademais, atualmente **não há no edital nenhuma previsão de como o Pregoeiro e Equipe de Apoio irão verificar a exequibilidade e assegurarem-se de que não se trata de uma empresa “aventureira”** e que posteriormente possa frustrar o certame e prejudicar o andamento da contratação para a Administração Pública.

Não resta claro ainda, diante da leitura de todo o Edital, se o valor constante do Anexo I - a) Planilha de Valores e Quantitativos Unitários - para maior oferta (R\$ 3,58), é o valor máximo ou mínimo para repasse ao Contratante. E se foi realizada pesquisa de mercado para a proposição deste valor, seja como mínimo ou máximo.

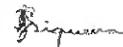
Enfim, necessita-se de retificação no instrumento convocatório, para que critérios objetivos, claros sejam estabelecidos quanto a análise da exequibilidade das propostas e/ou lances.

Segue, por exemplo, trecho de outro processo licitatório efetuado pelo Governo de Goiás nesse objeto:

12.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785
74015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

aos custos com indícios de inexecuibilidade:

b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) Pesquisa de preço no mercado;

e) Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;

f) Estudos setoriais;

g) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e

i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

Requer-se então que o edital seja retificado, para que conste claramente os requisitos a serem utilizados pela Administração Pública para aceitabilidade de propostas/lances.

II.e) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DAS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Uma lei sobre proteção de dados permite que o cidadão tenha controle sobre como suas informações são utilizadas por organizações, empresas e pelo governo. Ela tem por objetivo estabelecer padrões mínimos a serem seguidos quando ocorrer o uso de um dado pessoal, como a limitação a uma finalidade específica, a criação de um ambiente seguro e controlado para seu uso e outros, sempre garantindo ao cidadão protagonismo nas decisões fundamentais a este respeito. O impacto maior de uma lei sobre proteção de dados pessoais é o equilíbrio das assimetrias de poder sobre a informação pessoal existente entre o titular dos dados pessoais e aqueles que os usam e compartilham.

A preocupação com dados pessoais, entretanto, não é válida apenas para empresas que lidam diretamente com o mercado europeu: No Brasil, **desde agosto de 2020**, a administração pública e pessoas jurídicas privadas estão sujeitas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), novo marco regulatório brasileiro que exige diversas mudanças de gestão, infraestrutura e tecnologia das empresas. A proposta brasileira conta com **multas de até 50 milhões de reais e sanções como o bloqueio de tratamento de dados**. No caso de incidentes, pode-se também exigir a publicização da informação, o que pode causar diversos danos à imagem das instituições que não seguirem as novas regras.

Verifica-se que o edital, termo de referência e a minuta contratual, são completamente omissos quanto as exigências que deveriam ser efetuadas pelo Município de Maricá, controladora dos dados, para a empresa a ser contratada, operadora dos dados.

Não há previsões quanto aos requisitos para tratamento dos dados, da divulgação, do compartilhamento, dos controles de segurança, de eliminação, de responsabilização, de monitoramento, de atendimento a solicitações dos titulares, entre outros.

Portanto, pela minuta contratual pertencente ao edital violar as exigências da LGPD, e não dispor a respeito de cláusulas relativas a medidas de anticorrupção e antissuborno, em conformidade com a Lei nº. 12.846/13, se faz necessária uma imediata retificação do mesmo, para que esteja de acordo com as previsões dessa lei que é primordial para a segurança dos dados pessoais dos servidores.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

1. Que seja dado provimento a esse Pedido de Impugnação ora apresentado com o deferimento de todos os pedidos da licitante;
2. Que seja SUSPENSO/ANULADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 para julgamento desse Pedido de Impugnação;
3. Que sejam reconhecidas as ilegalidades do Edital, para que se adeque o instrumento a legislação em vigor;
4. Caso o entendimento seja o de que o Edital não deverá ser revogado, que a SUSPENSÃO se mantenha até que haja sido realizada a reforma do Edital que deverá ser novamente publicado após escoimado os vícios apontados;
5. Que seja dado vista a Procuradoria Geral para manifestação do pleito.

Nova Lima/MG, 3 de janeiro de 2024.

MOISES DO
MONTE
SANTOS:
80136095615

Acesso digitalmente por MOISES DO
MONTE SANTOS 80136095615
TH: 01-88 01-88P Brasil 01-88 AC CERTIFICA
SINALELA DOS SANTOS 80136095615
OUVIDORIA@prefeitura.marica.mg.gov.br
CPF: 0136095615
Razão: Em nome do autor deste documento
Contratado: para finalização do processo 2024
Data: 2024-01-03 13:54:29-0300
Qual: PDF - Raster - Versão: 1.1.0.0

MOISES DO MONTE SANTOS
PROCURADOR
JURÍDICO
ZETRASOFT LTDA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PREFEITURA DE MARICÁ

Processo nº _____
de Início: ____/____/____
Data: ____/____/____ Fís: _____

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205985314

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ZETRASOFT LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300925971

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

NOVALIMA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

29 SETEMBRO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(Assinatura) nº 110



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA DE MARICÁ

Processo nº _____

Data de Início: ____/____/____

Fls. _____

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/581.807-1	MGE2300925971	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança KLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura) nº 2110

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**LIMITADA DENOMINADA ZETRASOFT LTDA.****CNPJ: 03.881.239/0001-06 – NIRE: 3120598531-4**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 11º andar, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049.

ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO, brasileira, Engenheira Eletricista, Solteira, data de nascimento 27/04/1961, nº do CPF 044.825.128-00, documento de identidade, 1930057, SSP-PR, com domicílio e residência a Rua dos Jacarandás, 1.011, Bairro Jardins Petrópolis, município Nova Lima/MG, CEP 34.015-230.

ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 33.543.848/0001-16, NIRE 31211341377, neste ato representada por **RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 11º andar, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049.

Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **ZETRASOFT LTDA.**, com sede Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120598531-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06;

RESOLVEM de pleno e comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos:

A. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO.

Os sócios resolvem, por unanimidade de votos, alterar os endereços das filiais **do Rio de Janeiro**, CNPJ sob nº 03.881.239/0006-10, NIRE- 3390136739-4 situado na Praça Quinze de novembro, nº 00020, Sala 502-Sup.R. Mercado, 12, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.010-010, passa a ser: **Praça Senador Salgado Filho, nº 1, Salas ME – 104 e ME - 105, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-340 e da filial de São Paulo**, CNPJ sob nº 03.881.239/0003-78, NIRE- 35903541105 situado na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Salas 402 e 404, bairro do Morumbi, São Paulo – SP, CEP 04707-000 passa a ser: **Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4055, 5º andar, Salas 5-118, bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133.**

Em razão das alterações acima, e de outros ajustes meramente de forma, os sócios resolvem, por unanimidade de votos, consolidar o contrato social da ZETRASOFT LTDA., que passará a vigorar com a redação transcrita abaixo:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE ZETRASOFT LTDA
CNPJ-03.881.239/0001-06 - NIRE-3120598531-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – SÓCIOS:

RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 11º andar, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049.

ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO, brasileira, Engenheira Eletricista, Solteira, data de nascimento 27/04/1961, nº do CPF 044.825.128-00, documento de identidade, 1930057, SSP-PR, com domicílio e residência a Rua dos Jacarandás, 1.011, Bairro Jardins Petrópolis, município Nova Lima/MG, CEP 34.015-230.

ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 33.543.848/0001-16, NIRE 31211341377, neste ato representada por **RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 11º andar, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei-10.406/02 de 10 de janeiro de 2.002, girará sob a denominação social de ZETRASOFT LTDA., com sede Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, ficando eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para qualquer ação fundada nesse contrato.

§ 1º – a sociedade possui as seguintes filiais:

- 1. Filial de São Paulo – SP**, CNPJ: 03.881.239/0003-78, inscrita na JUCESP 35903541105, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4055, 5º andar, Salas 5-118, bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133.
- 2. Filial de Recife – PE**, CNPJ: 03.881.239/0004-59, NIRE-2690064087-3, com endereço à Rua Padre Carapuço, 968 salas 1903 e 1904, bairro da Boa Viagem, Recife - PE, CEP-51020-280.
- 3. Filial de Belo Horizonte – MG**, CNPJ: 03.881.239/0005-30, NIRE- 3190243756-4 situada à Rua Pernambuco, 1070 loja 118 no bairro Savassi, em Belo Horizonte – MG, CEP-30130-154.
- 4. Filial do Rio de Janeiro – RJ**, CNPJ: 03.881.239/0006-10, NIRE- 3390136739-4 situada na Praça Senador Salgado Filho, nº 1, Salas ME – 104 e ME - 105, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-340.
- 5. Filial do Rio de Janeiro – RJ**, CNPJ: 03.881.239/0007-00, NIRE- 3390160762-0 situada na Avenida Rio Branco, nº123, GRP 2001, bairro centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.040-005.

§ 2º - As atividades das Filiais se restringirão apenas às atividades administrativas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COO Marinely de Paula Bomfim nº 1110

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais), divididos em 450.001 (quatrocentos e cinquenta mil e uma) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QDTE DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO	1	1,00
ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO	1	1,00
ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A.	449.999	449.999,00
TOTAL	450.001	R\$450.001,00

Parágrafo Primeiro - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de junho de 2.000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, terminando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – OBJETO SOCIAL:

A empresa terá como objeto social a análise, consultoria, desenvolvimento e suporte técnico em sistemas de processamento dados; cessão do direito de uso do licenciamento de softwares aplicativos próprios ou de terceiros inclusive sistema de gerenciamento de margens para descontos consignados em folha de pagamento; pesquisa, coleta, análise/exame, compilação e fornecimento de dados e informações, inclusive cadastro e similares; consultoria em gestão empresarial; serviços de gerenciamento de margem de crédito consignado; serviços certificação digital e de informações presenciais e por tele atendimento. Participação em outras sociedades, independentemente de seu segmento econômico, seja como sócio, acionista ou qualquer outra forma de participação permitida em lei, inclusive participando da administração dessas sociedades.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL:

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio administrador **Renato César Vieira Araújo** e da sócia administradora **Rosângela Vieira Araújo**, brasileira, Engenheira Eletricista, Solteira, data de nascimento 27/04/1961, nº do CPF 044.825.128-00, documento de identidade, 1930057, SSP-PR, com domicílio e residência a Rua dos Jacarandás, 1.011, Bairro Jardins Petrópolis, município Nova Lima/MG, CEP 34.015-230, que assinarão



individualmente todos os documentos necessários à gestão da empresa, responsabilizando-se pelos excessos de mandato se os praticar.

§ 1º: A sociedade poderá constituir procuradores, administradores ou diretores que a representem em juízo ou fora dele, junto a repartições públicas ou privadas, especialmente junto a órgãos de certificação digital para obtenção ou renovação de e-CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA “PRÓ LABORE”:

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de “Pró Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA – LUCROS E/ OU PREJUÍZOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado no término do exercício social serão distribuídos entre os sócios desproporcional a participação de cada um deles no capital social, ou de acordo com a participação de cada sócio na formação dos lucros da sociedade, ou ainda, serão mantidos em suspenso, por deliberação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais serão tomadas em reunião pelos sócios quotistas, em conjunto, que decidirão por maioria de votos os destinos da sociedade. Cada quota dará direito a 1(um) voto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

O falecimento ou interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique na dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interdito optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres apurados em balanço especial na data do evento, em até três parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo índice oficial da inflação na época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

O sócio administrador RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO e a sócia administradora ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, especialmente em relação ao Art.1.011 e § 1º da Lei 10406/02, que não estão impedidos de exercer o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E, estando justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento em 1 (uma) via de igual teor e para o mesmo efeito.

Nova Lima, 02 de outubro de 2023.

Renato César Vieira Araújo
Sócio/Administrador

Rosângela Vieira Araújo
Sócia/Administradora



REFEITURA DE MARICÁ

Processo nº _____

Data de início: ____/____/____

Valor: _____ R\$. Fis: _____

Zetra Participações S.A.
Renato Cesar Vieira Araújo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023.

Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinado) nº 7110



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA DE MARICÁ

Casa nº _____

de Início: ____/____/____

Fls. _____

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/581.807-1	MGE2300925971	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO
044.825.128-00	ROSANGELA VIEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(00) nº 9/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ZETRASOFT LTDA, de NIRE 3120598531-4 e protocolado sob o número 23/581.807-1 em 17/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10935456, em 19/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO
044.825.128-00	ROSANGELA VIEIRA ARAUJO

Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 19/10/2023, às 11:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/581.807-1.



LIVRO: 1131 - P

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
ZETRASOFT LTDA E OUTROS NA FORMA
ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), 7º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, localizado na Rua dos Goitacazes, nº 43, Bairro Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte, Minas Gerais, e-mail: setimo@7denotas.com.br, telefone: (031) 3226-9469, perante mim, Gilberto Netto de Oliveira Junior, Tabelião Interino, compareceu: como **OUTORGANTE: ZETRASOFT LTDA**, inscrita no CNPJ 03.881.239/0001-06, NIRE 31205985314, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34006-049, e-mail: fiscal@ethoscontabilidade.com.br, neste ato representada por seu responsável legal **ROSÂNGELA VIEIRA ARAUJO**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, natural de Mandaguari, Paraná, maior, nascida aos vinte e sete (27) de abril de um mil novecentos e sessenta e um (1961), filha de Orlando Araujo e Nícia Vieira Araujo, inscrita no CPF 044.825.128-00, Carteira de Identidade 1.930.057, expedida por SSP-PR, e-mail: rosy@zetrasoft.com.br, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1.077, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-151, parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR/OUTORGADO: MOISÉS DO MONTE SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, natural de Contagem, Minas Gerais, maior, nascido aos dois (02) de julho de um mil novecentos e sessenta e nove (1969), filho de Tarcísio José dos Santos e Neuza Costa Santos, inscrito no CPF 801.360.956-15, Carteira de Identidade MG-3.943.440, expedida por SSP-MG, e-mail: moises.monte@zetrasoft.com.br, residente e domiciliado na Rua Castelo de Rodrigo, nº 155, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31330-160, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante órgãos da Administração Pública, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e



7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Autentico este documento, composto de 2 folhas, por mim rubricadas, numeradas e carimbadas, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 30/12/2021.

SELO DE CONSULTA: FIE66663
CODIGO DE SEGURANCA: 2704.8839.8496.9562
Quantidade de atos praticados: 2 (2:1301)
Atos praticado(s) por: Andre Augusto Laureiro Moreira - Escrevente
Emol.: 11,64 TFCJ: 3,62 Valor final: 15,26 ISSQN: 0,00





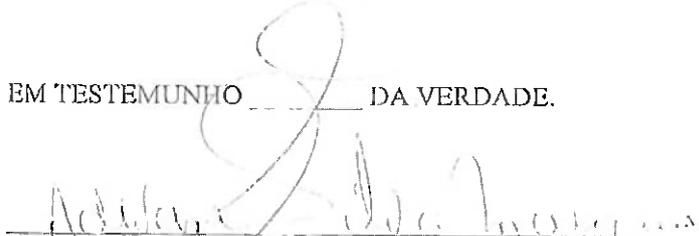
defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação nos processos judiciais que for advogado da outorgante, podendo agir em Juízo ou fora dele, praticar todos os demais atos inerente aos processos licitatórios em que a outorgante participar em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, propor recursos, renunciar o direito de recorrer, ofertar lances em pregões licitatórios ou em qualquer outra modalidade de licitação, apresentar e assinar propostas de valores, assinar contratos provenientes de processos licitatórios, pronunciar em nome da outorgante, concordar ou recorrer das decisões, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. A presente procuração pública terá prazo de validade 02(dois) anos. Das declarações do outorgante: a) que os nomes e dados tanto do outorgante, como da outorgada, a extensão e o conteúdo dos poderes, prazo, possibilidade de substabelecimento, e todas as demais cláusulas principais e acessórias foram por ela fornecidas e conferidas responsabilizando-se civil e criminalmente pelas declarações aqui prestadas, inclusive quanto aos documentos ora apresentados, cientes das sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro; b) que estando todos os termos deste ato condizentes com suas vontades, declara ainda, ter sido alertada por esta serventia de que os elementos declaratórios deste instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato; c) que foi aconselhado por esta serventia que o outorgado ao utilizar esse instrumento, deverá agir com probidade, correção e boa-fé, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro. A Serventia fica a autorizada a compartilhar os dados pessoais da(s) Parte(s) com outros agentes de tratamento de dados, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, ou de obrigações impostas pelos órgãos de fiscalização, nos termos do § 5º, do Art. 23º. da Lei 13.709/2018. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o a outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. EMOLUMENTOS: Cód.: 1458-9 (Escritura pública de procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro); Qtde.: 1; Emol. líq.: R\$ 106,79; RECOMPE: R\$ 6,41; TFJ: R\$ 35,58; Subtotal: R\$ 148,78. Cód.: 8101-8 (Arquivamento por folha); Qtde.: 14; Emol. líq.: R\$ 91,98; RECOMPE: R\$ 5,46; TFJ: R\$ 30,52; Subtotal: R\$ 127,96. Cód.: 8501-9 (Diligência nos perímetros urbano e suburbano

LIVRO: 1131 - P

FOLHA: 188

da sede do município); Qtde.: 1; Emol. lq.: R\$ 11,49; RECOMPE: R\$ 0,69; TFPJ: R\$ 3,85; Subtotal: R\$ 16,03. Total final: R\$ 292,77. Eu, Adriane Silva Marques – Tabeliã Substituta, a fiz digitar. Eu, Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino a subscrevo e assino. (as.) Rosangela Vieira Araujo, Gilberto Netto de Oliveira Junior. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.


Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE	
SELO DE CONSULTA: FIE66293 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8763.6823.5848.8411 Quantidade de atos praticados: 16 (1:1489:14:8101/1:8E01) Ato(s) praticado(s) por: Cataline Rodrigues Consentin - Alencarte	
Emol.: R\$ 323,83 TFPJ: R\$ 69,95 Valor final: R\$ 392,77 ISSQN: R\$ 0,00 Consulta a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



*Adriane Silva Marques
Tabeliã Substituta*



Nº DA
ETIQUETA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Autentico este documento, composto de 2 folhas, por mim rubricadas, numeradas e cerimbadas, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 30/12/2021.

SELO DE CONSULTA: FIE65663
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2704.8839.8496.9562

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Andre Augusto Laureiro Moreira - Escrevente
Emol.: 11,64 TFPJ: 3,62 Valor final: 15,26 ISSQN: 0,00



PREFEITURA DE MARICÁ

Processo nº _____

de Início: ____/____/____

Fls: _____

79º OFÍCIO DE NOVIAS
DE BELLO HORIZONTE - MG
MINAS GERAIS
EM BRANCO

79º OFÍCIO DE NOVIAS
BELO HORIZONTE - MG
EM BRANCO

QR-CODE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2257207691

NOME: MOISES DO MONTE SANTOS
 DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: MG.3943440 SSP MG
 CPF: 801.360.956-15 DATA NASCIMENTO: 02/07/1969
 FILIAÇÃO: TARCISIO JOSE DOS SANTOS
 NEUZA COSTA SANTOS
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 2
 Nº REGISTRO: 1474-563286 VALIDADE: 16/06/2026 1ª HABILITAÇÃO: 22/07/1987

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 19/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41954110403 MG600387615

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN